



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2214, de 2023, do Senador Cleitinho, que Altera o Decreto Lei nº 2848 de 7, de dezembro, de 1940.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR ADHOC: Senador Wilder Morais

14 de julho de 2026





PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Lei nº 2.214, de 2023, do
Senador Cleitinho, que *altera o Decreto Lei nº
2848 de 7, de dezembro, de 1940.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 104-F, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei nº 2.214, de 2023, que *altera o Decreto Lei nº 2848 de 7, de dezembro, de 1940*, de autoria do Senador Cleitinho.

A proposição acrescenta, no art. 62, inciso V, do Código Penal, nova hipótese de agravante no caso de concurso de pessoas quando o crime for cometido “com a participação de menor de dezoito anos de idade”.

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o Código Penal e adequar a legislação existente à realidade atual, criando instrumentos eficazes no combate à crescente participação de menores na prática de delitos.

Assim, pretende-se incluir nova circunstância agravante no artigo 62 do Código Penal, afim de punir, com maior rigor, o adulto que se utiliza de adolescentes na prática de crime.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei pelo mérito contemplado, dada a pertinência da proposição e por perceber sensíveis benefícios após sua introdução no mundo jurídico, conclamamos pela sua aprovação.





Não foram oferecidas emendas no prazo regimental, tampouco pelos membros deste colegiado até o momento.

Avoquei a relatoria da matéria nos termos do art. 129 do RISF.

Após análise desta Comissão, a matéria seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

No **mérito**, consideramos o projeto valoroso.

A segurança pública no Brasil enfrenta desafios complexos, muitos deles relacionados à criminalidade envolvendo adolescentes. Um aspecto preocupante é o uso recorrente de menores de idade por criminosos adultos para a prática de delitos, aproveitando-se da inimputabilidade penal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Frente a essa realidade, é pertinente defender a criação de uma agravante genérica no Código Penal para os casos em que o crime for cometido com a participação de menor de idade, como forma de fortalecer a proteção social e desencorajar essa prática.

O argumento central reside no princípio da prevenção geral e específica do Direito Penal. Ao estabelecer uma penalidade mais severa para aqueles que se valem de menores em suas ações criminosas, o Estado envia uma mensagem clara: explorar a vulnerabilidade jurídica e social de adolescentes não será tolerado. Essa agravante funcionaria não apenas como punição, mas também como medida preventiva, desincentivando adultos a envolverem jovens em atividades ilícitas.

Além disso, essa proposta busca corrigir um desequilíbrio do sistema. Hoje, observa-se que adultos envolvidos em organizações criminosas frequentemente recrutam menores para funções de transporte de drogas, armas ou na prática de roubos, contando com a menor punição prevista para esses jovens. A criação da agravante responsabilizaria de forma mais justa o adulto que conscientemente se aproveita dessa brecha legal.





Outro ponto relevante é a proteção integral do menor, princípio consagrado na Constituição Federal. Ao penalizar com maior rigor quem corrompe e instrumentaliza o adolescente para fins criminosos, o legislador estaria, na prática, reforçando o dever do Estado de garantir a dignidade e o desenvolvimento pleno dos jovens, afastando-os de contextos de violência e ilegalidade.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.214, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Segurança Pública**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
HERMES KLANN	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

JAIME BAGATTOLI

VENEZIANO VITAL DO RÊGO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2214/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR WILDER MORAIS. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2214 DE 2023.

14 de julho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733404346>